



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

EDITAL Nº. 150/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Canoas torna pública a abertura de inscrições que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de hospedagem, até a adoção responsável, de até 1.800 (mil e oitocentos) caninos vítimas da enchente ocorrida na cidade de Canoas/RS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) de acordo com a demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O presente chamamento é voltado exclusivamente ao enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 176/2024, em consonância com a Medida Provisória Nº. 1.221/2024. **Inscrições:** A partir da publicação do edital, através do **e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br**. **Editais:** site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 150/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Jairo Jorge da Silva**, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para credenciamento da prestação de serviço de hospedagem, até a adoção responsável, de até 1.800 (mil e oitocentos) caninos vítimas da enchente, de acordo com o Decreto Municipal nº549/2023, Decreto Municipal 176/2024, Lei nº 14.133/2021 e Medida Provisória nº 1221/2024.

1. DO OBJETO

1.1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de hospedagem, até a adoção responsável, de até 1.800 (mil e oitocentos) caninos vítimas da enchente ocorrida na cidade de Canoas/RS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) de acordo com a demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Após a publicação nos veículos legais, o Edital ficará disponível no sítio eletrônico do Município por período indeterminado ou enquanto perdurar os impactos do estado de calamidade pública reconhecidos pelo Decreto Municipal nº 176/24.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Após o credenciamento do(s) interessado(s), este será(ão) convocado(s) para o fornecimento do objeto de acordo com a solicitação e necessidade da Secretaria Requisitante. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.2.1.1. Os critérios de seleção do(s) credenciado(s), estão estipulados no Anexo II, do Termo de Referência.

1.3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. O credenciamento ficará vigente por período indeterminado ou enquanto houver interesse e necessidade da administração pública.

1.3.2. O(s) credenciando assinará(ão) um termo de credenciamento, devidamente numerado, que estabelecerá o regimento do respectivo credenciamento.

1.3.3. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, os devidos comprovantes a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.

1.3.4. Caso haja inabilitação, os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, apresentando nova documentação, escoimadas as causas de sua inabilitação inicial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos detalhados no Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

3.1. A descrição da solução como um todo, foi pensada de maneira a suprir as necessidades da secretaria requisitante, em decorrência do estado de calamidade municipal, ocasionado pela enchente que assolou o município de Canoas e, se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice ao Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

4.1. As inscrições dos interessados ao presente credenciamento são gratuitas e ocorrerão através do e-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br.

4.2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados para o e-mail supracitado, em formato PDF:

- a)** Ficha Cadastro pessoa jurídica preenchida e assinada - (Anexo II)
- b)** Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH dentro do prazo de validade;
- c)** Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- d)** Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias)
- e)** Cópia Certificado de Microempreendedor Individual (em caso de MEI)
- f)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativas aos tributos federais
- g)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais
- h)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais
- i)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor
- j)** Certificado de regularidade junto ao FGTS
- k)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.
- l)** Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- m)** Apresentar documentação de regularidade da PJ e do ART no Conselho de Medicina Veterinária (CRMV).
- n)** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto deste chamamento público:
 - a)** Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - b)** Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: nome do contratado, do contratante, identificação e quantidades do objeto fornecido e local do fornecimento.
- o)** Apresentar Declaração formal de que disporá de equipe técnica, equipamentos e instalações físicas para realização dos serviços objeto do credenciamento, indicando o número total de animais que propõe-se a hospedar, e ainda que todo medicamento, vacina ou outro insumo recebido da Administração será utilizado estritamente para os fins indicados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, sendo vedada destinação diversa.



4.2.1. A documentação solicitada para fins do credenciamento, item 4.2. será analisada em um prazo de até 03 (três) dias úteis da data da finalização do envio da documentação.

4.3. EMPRESAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

4.3.1. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

- a) Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;
- c) Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame;
- d) Todos os demais documentos referentes à habilitação.

4.4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.4.1. O credenciamento se dará mediante a entrega dos documentos exigidos item 4.2.

4.4.2. Nos termos do artigo 33 do Decreto Municipal nº 549/2023, as condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas:

4.4.2.1. de forma obrigatória, logo após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento; ou

4.4.2.2. de forma discricionária, a qualquer momento, pelo Município de Canoas, para eventual verificação quanto à manutenção das condições de habilitação.

4.4.3. Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo realizar nova inscrição e apresentar nova documentação, escoimadas das causas de sua inabilitação inicial.

4.4.4. Nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/2023, os termos de credenciamento, terão vigência por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extintos por conveniência da Administração Pública.

4.4.5. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

4.5.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a CPL verificará eventual existência de sanção que impeça a participação ao certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::>).

4.5.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.5.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.6.2.1. A consulta aos referidos cadastros também será realizada em relação àqueles que possuam poderes na administração da pessoa jurídica.

4.5.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não se aplicam a esta contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A Credenciada deverá atender ao disposto na previsão do item 6. do Termo de Referência.

6.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2.1. O objeto do presente credenciamento deverá ser executado de acordo com a solicitação da requisitante, conforme previsão do Termo de Referência.

6.3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ENTREGA DO OBJETO

6.3.1. Esta exigência não se aplica.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada de acordo com o item 7. do Termo de Referência

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega do objeto deverá atender aos critérios estabelecidos no item 6.1 do Termo de Referência.

8.2. Os locais para o fornecimento/entrega do objeto deverão atender ao item 6.2 do Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Compete ao CREDENCIANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CREDENCIANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá:

a) provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo detalhado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados após o recebimento provisório.

9.1.2.1. notificar à CREDENCIADA, por **ESCRITO**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.3. efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos nos termos do Termo de Referência.



9.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à prestação do serviço no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE por possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. prestar informações sobre a prestação do serviços;

10.1.8. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.10. não subcontratar o objeto do credenciamento, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.11. informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e, cada parte, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.4. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por **ESCRITO** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao Credenciado, conforme a quantidade da prestação dos serviços executados, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do termo de credenciamento. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CREDENCIANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos



valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CREDENCIANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto credenciado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do termo de credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CREDENCIANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CREDENCIANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CREDENCIADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções aplicáveis, após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 59/2024 e suas alterações.

16.2. Comete infração administrativa o licitante que incidir em quaisquer das seguintes condutas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 16.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento;
- 16.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ termo de credenciamento, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato/termo de credenciamento;
- 16.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 16.2.5.1.** Equiparar-se-ão à não manutenção das propostas o pedido realizado pelo licitante para desclassificação de sua própria proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;

16.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/termo de credenciamento;

16.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/termo de credenciamento;;

16.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações elencadas no item anterior as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, a ser aplicada tão somente para os casos de inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.2. Multa, aplicável isolada ou cumulativamente com qualquer outra sanção, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) da base de cálculo, a depender do caso;

16.3.2.1. A base de cálculo da multa será o valor da proposta ou lance final dado pelo licitante, quando a infração disser respeito à conduta ocorrida no âmbito da licitação, ou o valor contratado, quando a infração for referente a conduta ocorrida no decorrer do contrato.

16.3.2.2. Caso se trate de multa moratória, será observado o percentual fixo de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias.

16.3.2.2.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, restará caracterizada a inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

16.3.2.3. Caso se trate de multa compensatória, será observado o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre uma das bases de cálculo a que se refere o subitem 16.3.2.2.1;

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública do Município de Canoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos subitens 16.2.2. a 16.2.7;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observado o procedimento previsto no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações previstas nos subitens 16.2.8 a 16.2.12;

16.4. A dosimetria das sanções considerará:

16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. As sanções são autônomas e independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, no caso da multa, cumulativamente com outra sanção prevista.

16.7. Eventuais glosas e compensações realizadas após a devida medição e conferência dos serviços, sobretudo quando adotado critério de medição de resultados, não excluem a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas neste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

16.8. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17. DO DESCREDECIMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br.

18.2. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Edital podem ser solicitados através do e-mail: rogerio.ximes@canoas.rs.gov.br

.

18.3. Fazem parte deste edital de Credenciamento:

Anexo I - Termo de Referência

[Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA– Descrição do item, valor e quantidade máxima para credenciamento, Anexo II do TERMO DE REFERÊNCIA – Forma e critérios de seleção do fornecedor; Anexo III do TERMO DE REFERÊNCIA – Declaração Formal de Disponibilidade para o desempenho dos serviços (modelo); Anexo IV do TERMO DE REFERÊNCIA – Declaração de Habilitações (modelo), Anexo V do TERMO DE REFERÊNCIA – Carta de Credenciamento (modelo), Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA – Proposta para preenchimento (modelo)];

Anexo II – ETP

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Ficha Cadastro Pessoa Jurídica;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Minuta de Contrato.



EDITAL Nº. 150/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Credenciamento para prestação de serviços de hospedagem, até a adoção responsável, de até 1.800 (mil e oitocentos) caninos vítimas da enchente ocorrida na cidade de Canoas/RS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) de acordo com a demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do item e a quantidade do credenciamento encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor do credenciamento e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O valor do credenciamento, bem como o preço unitário e do lote, quando for o caso, consta no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto deste credenciamento se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência do Termo de Credenciamento

1.4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data de assinatura da Ordem de início de serviços pela credenciada e terá sua vigência por período indeterminado, observada a manutenção das condições de habilitação dos interessados, conforme exigido no artigo 34, §1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal 549/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

1.4.1.1. O objeto deste credenciamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do credenciamento, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA;
- b) demonstração de que o valor do Credenciamento permaneça economicamente vantajoso para a Administração
- c) manifestação expressa do interesse da ADMINISTRAÇÃO na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade do credenciamento encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os requisitos do Credenciamento encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Do prazo de execução

6.1.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), a CREDENCIADA deverá estar apta a hospedar na totalidade a quantidade de animais definida na OIS, considerando a disponibilidade de equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e instalações físicas para realização dos serviços objeto do credenciamento.

6.1.2. Caso não seja possível iniciar a execução do objeto na data prevista, a CREDENCIADA deverá comunicar a ADMINISTRAÇÃO das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. A nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CREDENCIADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

6.1.4. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, executar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. Do local de execução

6.2.1. O(s) local(is) de execução dos serviços deverão localizar-se na cidade de Canoas ou em um raio de até 40 (quarenta) quilômetros dos limites territoriais de Canoas/RS.

6.3. Das condições de execução

6.3.1. O objeto credenciado deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações a seguir:

6.3.1.1. O credenciamento visa o atendimento de caninos de porte, sexo e comportamentos variados, retirados de áreas de inundação no Município de Canoas e encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA).

6.3.1.2. A prestação de serviços de hospedagem ocorrerá até o retorno do animal ao local de origem ou adoção responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

6.3.1.3. O local de prestação de serviços deverá disponibilizar vagas para cães, a serem utilizadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e cobradas na forma de diárias.

6.3.1.4. Das vagas disponibilizadas para hospedagem de cães, ao menos 50% (cinquenta por cento), devem ser para ocupação em canil individual.

6.3.1.5. A instalação da Credenciada deverá localizar-se na cidade de Canoas ou em um raio de 40 (quarenta) quilômetros dos limites territoriais de Canoas/RS, devendo atender em estabelecimento próprio ou do qual tenha a posse por qualquer meio legítimo, como, por exemplo, aluguel, comodato ou usufruto.

6.3.1.6. É obrigatório para o credenciamento dispor de um mínimo de 200 (duzentas) vagas para caninos, visto que a SMBEA não dispõe de recursos humanos e de veículos suficientes para fiscalizar mais de 9 (nove) locais em diferentes regiões e cidades, bem como prestar assistência aos animais que demandarem tratamento mais prolongado.

6.3.1.7. O local para guarda e atendimento dos animais deve ter espaços cobertos, livres de goteira e abrigados da chuva e do vento, devendo ainda, ter acesso à luz do dia, garantindo as exigências de arejamento, insolação e iluminação adequadas, resguardado do frio e do calor excessivo.

6.3.1.8. O local para guarda e atendimento dos animais deve ter condições satisfatórias quanto ao espaço e estrutura física para permanência dos animais que se propõe receber, de acordo com o tipo e porte dos mesmos.

6.3.1.9. Os alojamentos dos animais devem estar sempre limpos e asseados e oferecer segurança, conforto e descanso aos animais.

6.3.1.10. As superfícies dos alojamento devem favorecer a limpeza e higienização do local. De modo que, o local deve ser higienizado e limpo diariamente quantas vezes for necessário e a empresa deve manter o ambiente e os animais limpos, bem como possuir contrato com empresa especializada em controle integrado de pragas.

6.3.1.11. A instalação deve ser completamente fechada de modo a evitar fugas.

6.3.1.12. É de inteira responsabilidade da Credenciada a alimentação, bem como a segurança e a conservação da integridade física de quaisquer animais encaminhados para a albergagem, respondendo por eventuais fatos que influam na integridade física dos mesmos, independente do tempo de permanência.

6.3.1.13. A Credenciada deverá fornecer alimentação adequada, em termos qualitativos e quantitativos, aos animais sob sua responsabilidade e guarda, atendendo as especificações mínimas previstas no Quadro abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

Quadro I: Especificações mínimas das Rações destinadas a alimentação dos animais:

DESCRIÇÃO	NÍVEIS DE GARANTIA:
RAÇÃO SECA PARA CÃES ADULTOS	Umidade máxima 11%, proteína bruta mínima 22%, extrato etéreo mínimo 11%, matéria fibrosa máxima 3,5%, cálcio máximo 2,4% e fósforo mínimo 0,8% que contenha carne fresca na composição.
RAÇÃO SECA PARA CÃES FILHOTES	Umidade máxima 11%, proteína bruta mínima 28%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3,5%, cálcio máximo 2,4% e fósforo mínimo 0,6% que contenha carne fresca na composição.
RAÇÃO ÚMIDA CÃES ADULTOS	Umidade máxima 82%, proteína bruta mínima 8%, extrato etéreo mínima 3%, matéria fibrosa máxima 2%, matéria mineral máxima 3%, cálcio mínimo 0,15%, cálcio máximo 0,5%, fósforo mínimo 0,13%, sódio mínimo 0,05%, potássio mínimo 0,12%, zinco mínimo 0,0045%, magnésio mínimo 0,0173%, ácido linoleico mínimo 0,316% e vitamina e mínimo 0,0015%.
RAÇÃO ÚMIDA CÃES FILHOTES	Umidade máxima 820 g/kg, proteína bruta mínimo 90 g/kg, extrato etéreo mínimo 55 g/kg, matéria fibrosa máxima 20 g/kg, matéria mineral máxima 25 g/kg, cálcio mínimo 3.000 mg/kg, cálcio máximo 4.800 mg/kg, fósforo mínimo 2.500 mg/kg, sódio mínimo 1.100 mg/kg, potássio mínimo 1.500 mg/kg, zinco mínimo 50 mg/kg, magnésio mínimo 95 mg/kg, ácido linoleico mínimo 3.140 mg/kg e vitamina e 17 ui/kg.
RAÇÃO SECA CÃES SENIOR	Umidade máxima 100 g/kg, proteína bruta mínimo 255 g/kg, extrato etéreo mínimo 110 g/kg, matéria fibrosa máxima 55 g/kg, matéria mineral máxima 75 g/kg, cálcio mínimo 9.000 mg/kg, cálcio máximo 16g/kg, fósforo mínimo 5.000 mg/kg, sódio mínimo 1.700 mg/kg, zinco quelatado mínimo 50 mg/kg, condroitina mínima 50mg/kg, ácido linoleico mínimo 3.140 mg/kg e vitamina e mínimo 222 ui/kg.

6.3.1.14. Os alojamentos deverão conter recipientes destinados a hidratação (bebedouro) e alimentação (comedouro) dos animais. Os recipientes (comedouro e bebedouro) devem respeitar o porte do animal.

6.3.1.15. Os recipientes de alimentação (comedouros), deverão abastecidos de ração em horários determinados de acordo com a orientação técnica, e os recipiente para água (bebedouros), constantemente abastecido. Os recipientes (comedouro e bebedouro) devem respeitar o porte do animal.

6.3.1.16. A estrutura deve oferecer local seguro para armazenamento de alimentos (rações) para os animais, para armazenamento de medicamentos de uso veterinário, e armazenamento de materiais de limpeza, ferramentas, EPIs e demais acessórios de trabalho.

6.3.1.17. A Credenciada deverá informar à SMBEA quando da necessidade de tratamento veterinário para algum dos animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

6.3.1.18. A Credenciada deverá dispor de, no mínimo, uma linha telefônica móvel (celular), a fim de facilitar a comunicação entre as partes.

6.3.1.19. Deverá atender prontamente aos chamados das equipes técnicas e operacionais da SMBEA, para o recebimento de animais em sua instalação.

6.3.1.20. O prazo máximo para atendimento das chamadas objetivando o recebimento de animais deverá ser de uma hora, em todos os dias, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

6.3.1.21. O serviço de hospedagem de animais deverá ser realizado todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.3.1.22. A Credenciada deverá dispor de pessoal em número suficiente para o cumprimento das obrigações do credenciamento.

6.3.1.23. Os profissionais a serviço da Credenciada ficarão responsáveis pela execução das atividades que darão suporte ao objetivo principal do Credenciamento, entre estas a alimentação e higienização dos animais e higienização dos recintos que abrigam os animais e pelo serviço administrativo.

6.3.1.24. A Credenciada deverá dispor de Médico-Veterinário, responsável técnico pelo estabelecimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que ficará responsável por emitir relatório semanal sobre as condições sanitárias dos animais alojados.

6.3.1.25. Sempre que um animal for recebido deverá ser preenchida uma ficha cadastral, conforme modelo fornecido pela SMBEA.

6.3.1.26. Havendo necessidade, a credenciada será incumbida de ministrar medicação aos animais sob sua responsabilidade e guarda, conforme receituário médico-veterinário. A medicação será fornecida pela SMBEA.

6.3.1.27. Nos casos em que um animal vier a óbito nas dependências da Credenciada, durante o período de permanência, esta deverá comunicar imediatamente à SMBEA para certificação. Somente após a emissão do Boletim de Óbito (documento emitido pelo veterinário da Credenciada) e liberação da SMBEA, deverá dar-se o destino adequado ao corpo do animal de acordo com a legislação vigente. O custeio da correta destinação de animais mortos será da credenciada.

6.3.1.28. A estrutura deve dispor de local isolado e refrigerado para armazenamento temporário de animais que vierem a óbito nas dependências da Credenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

6.3.1.29. A Credenciada deverá manter registro físico e digital de informações referente aos animais, com os seguintes dados obrigatórios: data e local da apreensão do animal, histórico da apreensão, fotos, espécie, raça, sexo, idade presumida, estado de saúde, número de registro e microchip do animal, tratamentos realizados, data de saída e motivo da saída.

6.3.1.30. Deverá encaminhar relatórios mensais dos animais albergados, devendo ser realizada contagem diária, detalhando por escrito qualquer mudança de comportamento ou nas condições físicas dos animais, inclusive baixas por adoção, óbito ou devolução dos animais, detalhando o ocorrido, devendo ser comunicado imediatamente qualquer fato observado.

6.3.1.31. Todas as condutas e procedimentos deverão atender às normas e protocolos recomendados pela legislação sanitária vigente, bem como ao Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

6.3.1.32. A Credenciada deverá fornecer às suas custas uniformes (calça, camisa, jaleco, colete, etc.) para os funcionários em quantidade suficiente e qualidade compatível com o exercício das atividades, os mesmos deverão ter o nome da empresa Credenciada.

6.3.1.33. Deverá fornecer às suas custas os equipamentos coletivos e individuais necessários ao manuseio de animais, em conformidade com o capítulo V da CLT e demais normas de saúde e segurança ocupacionais.

6.3.1.34. Deverá ficar sempre à disposição para eventuais visitas da fiscalização do Credenciamento ou por quem essa autorizar, que poderá ocorrer sem a necessidade de sua prévia ciência.

6.3.1.35. A Credenciada deverá realizar eventos de adoção responsável dos animais sob sua guarda, no mínimo uma vez ao mês, realizando entrevista com os possíveis adotantes e seguindo critérios definidos pela SMBEA para a efetiva adoção dos animais.

6.3.2. O número do empenho ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas serviços cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

6.3.3. Toda e qualquer execução de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CREDENCIADA que ficará obrigada a adequar-se no prazo estipulado pelo fiscal do credenciamento, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo, conforme Item 8 deste Termo de Referência.

6.4. Do prazo de validade do objeto



6.4.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

6.5. Da substituição do objeto

6.5.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.6.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

6.7. Da garantia do objeto

6.7.1. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7.2. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.

7.2.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2.2. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, a ADMINISTRAÇÃO designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;



b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados após o recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Compete a ADMINISTRAÇÃO:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto credenciado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto credenciado não estiver de acordo com as especificações do credenciamento, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o credenciado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. notificar à CREDENCIADA, por **ESCRITO**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Além do disposto acima, são obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

9.3.1. Realizar o transporte dos animais até as instalações da Credenciada, quando da entrega dos mesmos para execução do objeto, bem como quando do retorno dos mesmos ao local de origem.

9.3.2. Prestar atendimento médico veterinário aos animais durante o tempo de permanência dos mesmos no local da hospedagem.

9.3.3. Fornecer às vacinas, vermífugos, antipulgas e quaisquer outras medicações que se fizerem necessárias para atendimento dos animais.



9.3.4. Fornecer medicação aos animais sob responsabilidade e guarda da Credenciada, conforme receituário médico-veterinário.

9.3.5. Realizar procedimentos cirúrgicos nos animais atendidos pelo Credenciamento, quando necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à execução do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e a ADMINISTRAÇÃO por possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto credenciado;

10.1.6. cumprir fielmente o credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela ADMINISTRAÇÃO;

10.1.8. prestar informações sobre a execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. não subcontratar o objeto deste credenciamento, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do credenciamento ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.4. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO (Lei n.º 14.133/21, art. 120).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

11.6. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciamento ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão e a CREDENCIADA devem ser realizadas, como regra, de forma eletrônica, desde que seja possível a verificação quanto ao seu recebimento. A utilização de meio físico de comunicação será apenas em situações excepcionais, quando não for possível confirmar o recebimento da mensagem eletrônica.

11.8. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

11.8.1. O fiscal designado deverá realizar visitas periódicas para acompanhar as condições em que encontram-se os animais atendidos e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.8.2. A execução do credenciado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do credenciado.

11.8.3. A conformidade dos insumos e demais materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da credenciada que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.8.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela credenciada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do credenciamento.

12. DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao Credenciado, conforme a quantidade da prestação dos serviços executados, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do credenciamento. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da ADMINISTRAÇÃO.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

12.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

12.7. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei nº 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

12.8. O valor mensal do Credenciamento, a ser pago pela Administração Pública Municipal para a execução deste Projeto, será variável, de acordo com a quantidade dos serviços executados.

13. DO REAJUSTE



13.1. A forma de reajuste obedecerá ao disposto na legislação municipal, notadamente o artigo 35 do Decreto 549/2023.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto credenciado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar a ADMINISTRAÇÃO em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis a ADMINISTRAÇÃO sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CREDENCIADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em termo de credenciamento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 376/2022 e suas alterações.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas referentes ao objeto deste Pregão devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do item, valor e quantidade estimada do credenciamento;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Anexo III – Declaração formal de disponibilidade para o desempenho dos serviços e utilização de insumos recebidos;

Anexo IV – Modelo de declarações de habilitação;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Proposta para Preenchimento.



**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DO ITEM, VALOR E
QUANTIDADE ESTIMADA PARA CREDENCIAMENTO**

1. Os serviços constantes no objeto deste Credenciamento serão remunerados/pagos, de acordo com a quantidade dos serviços executados e o preço credenciado proposto pela Administração.
2. Para a consecução do objeto, o valor a ser pago pela diária de hospedagem por animal, desde que devidamente atestados pela SMBEA, será conforme Preço de Referência indicado no quadro abaixo:

Quadro I:

L O T E	I T E M	C A T E G O R I A	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. ESTIMADA DE ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	1	1 3 9 0 0	Diárias com caninos, com os cuidados necessários de alimentação e de estrutura adequada.	1.800	diária	R\$ 18,08

3.1. O valor unitário da diária será o mesmo independente do porte do animal.

3.2. No preço estabelecido estão inclusas as despesas com materiais diretos e indiretos, locações, instalações, equipamentos de proteção individual, uniformes, instrumental, mão-de-obra, transporte, ou serviços auxiliares necessários à execução do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços credenciados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.



ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

2.1. Da avaliação do local para prestação dos serviços

2.1.1. A avaliação do local para prestação dos serviços será em uma escala que vai de pleno a insatisfatório, conforme quadro abaixo.

Quadro I:

Avaliação	Significado
PLENO	A estrutura apresenta condições capazes de propiciar bem-estar dos animais, representado por adequadas instalações sanitárias e de conforto ao animal.
SATISFATÓRIO	A infraestrutura apresenta algumas irregularidades que possam provocar lesões ou danos substanciais aos animais, ou que a limpeza pode ser prejudicada pela falta de manutenção efetiva das superfícies.
INSATISFATÓRIO	A infraestrutura pode apresentar condições capazes de provocar lesão ou dano aos animais, ou a limpeza efetiva do espaço é dificultada por causa da manutenção pobre.

2.1.2. Após a entrega da documentação para o credenciamento, terá início a fase de vistoria do local para prestação dos serviços, a fim de verificar a estrutura mínima das licitantes, conforme segue:

- As instalações para guarda e atendimento dos animais devem ter condições satisfatórias quanto ao espaço e estrutura física para permanência dos animais que se propõe receber, de acordo com o tipo e porte dos mesmos;
- As instalações deverão conter espaços cobertos, livres de goteira e abrigados da chuva e do vento, devendo ainda, ter acesso à luz do dia, garantindo as exigências de arejamento, insolação e iluminação adequadas, resguardado do frio e do calor excessivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

- c) As instalações deverão conter recipientes destinados a hidratação (bebedouro) e alimentação (comedouro) dos animais. Os recipientes (comedouro e bebedouro) devem respeitar o porte do animal.
- d) O alojamento deve oferecer segurança, conforto e descanso aos animais;
- e) As superfícies do alojamento devem favorecer a limpeza e higienização do local;
- f) A instalação deve ser fechada de modo a evitar fugas;
- g) A estrutura deve oferecer local seguro para armazenamento de alimentos (rações) para os animais, para armazenamento de medicamentos de uso veterinário, e armazenamento de materiais de limpeza, ferramentas, EPIs e demais acessórios de trabalho;
- h) A estrutura deve dispor de local isolado e refrigerado para armazenamento temporário de animais que vierem a óbito nas dependências da Credenciada.

2.1.3 Caso a licitante não obtenha avaliação “PLENO” ou “SATISFATÓRIO”, com base nos critérios definidos no Quadro I do subitem 2.1.1. deste Anexo, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data da Comunicação, para que promova as adequações necessárias apontadas no Relatório de Vistoria, sob pena de não ter homologado o seu credenciamento.

2.1.4. Após o prazo mencionado no subitem 2.1.3., a SMBEA comunicará a data e o horário da nova vistoria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias consecutivos.

2.1.5. Caso a licitante não promova as adequações apontadas no Relatório de Vistoria não haverá homologação do seu credenciamento, nos termos do Edital e seus anexos.

2.1.6. Ao fim do procedimento de avaliação, a SMBEA, através de equipe designada pelo(a) Secretário(a) da Pasta, emitirá Relatório de Vistoria, certificando definitivamente se as Licitantes atendem aos critérios exigidos e para qual espécie e comportamento de animal dispõe de condições para albergagem.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica

I - Ser Empresa, Associação, ONG ou OSCIP regularmente constituída e com CNAE para atividade de prestação de serviços de hotelaria/albergagem de animais.

II - Apresentar documentação de regularidade da PJ e do ART no Conselho de Medicina Veterinária (CRMV).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

III - Apresentar Declaração formal de que disporá de equipe técnica, equipamentos e instalações físicas para realização dos serviços objeto do credenciamento, indicando o número total de animais que propõe-se a hospedar.

IV - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

a) Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: nome do contratado, do contratante, identificação e quantidades do objeto fornecido e local do fornecimento.

3.1.1. Documentação técnica

3.1.1.1. Não haverá a exigência de documentação técnica nesta contratação.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O fornecedor terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

4.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

4.3. A assinatura do credenciamento poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

4.3.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA ENTIDADE PARA RECEBER CÃES

5.1. Após a homologação do credenciamento, serão adotados os seguintes critérios para o encaminhamento dos cães às credenciadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

- 1º critério para cães com perfil agressor: Dispor de canis individuais e comprometer-se a manter estrutura física e humana adequada ao atendimento e manejo de animais com perfil de agressividade.
- 2º critério para cães com perfil não agressivo: Dispor de vagas para receber a totalidade dos animais removidos do local onde ocorrerá o “evento” de retirada.

5.2. Verificado o cumprimento do 1º critério e, havendo dois ou mais habilitados aptos a receber os animais, o critério de desempate passa a ser:

- a) A menor distância entre o local da prestação de serviço e o local onde ocorrerá o “evento” de retirada dos animais.
- b) Persistindo o empate pelo critério da alínea “a”, se procederá ao sorteio online, na presença dos representantes das empresas aptas.



**ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO FORMAL DE
DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE
INSUMOS RECEBIDOS (MODELO)**

_____(Nome da Empresa)_____, CNPJ nº_____, sediada _____ na
_____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da Lei, como
interessado no CREDENCIAMENTO, que tem por objeto a prestação de serviços de albergagem de caninos,
de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA), provenientes
de todas as regiões da cidade, devendo a entidade atender em estabelecimento próprio ou locado no
município de Canoas ou municípios limítrofes, disporá de equipe técnica, equipamentos e instalações físicas
para realização dos serviços objeto do credenciamento, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos, para
atender até _____(número)_____ cães.

Declara ainda que todo medicamento, vacina ou outro insumo recebido da Administração será utilizado
estritamente para os fins indicados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, sendo vedada destinação
diversa.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV- DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES
(MODELO)

 (Razão Social da licitante) , por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88
- 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
- 5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

ANEXO V- DO TERMO DE REFERÊNCIA - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A/C Rua Cândido Machado, 429, Centro, Canoas/RS

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 150/2024.

Vimos atender o Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresa, Associação, ONG ou OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA), devendo a entidade atender em estabelecimento próprio ou locado no município de Canoas ou municípios limítrofes.

Os serviços serão cobrados em Reais pelo valor definido no Edital de Chamamento Público. O valor referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, materiais e lucros.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as atribuições do Edital, no tocante ao atendimento, instalações e tabelas de preços.

Compromete-nos a fornecer a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA), qualquer informação ou documentos solicitados, referentes aos atendimentos realizados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Canoas poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha ocorrer em nossos dados cadastrais.

NOME DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ/MF ENDEREÇO:_____

TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

ANEXO VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA PARA PREENCHIMENTO (MODELO)

Credenciamento de serviços de hospedagem de caninos					
Item:	Descrição do(s) item(s):	Unidade de medida:	Quantidade estimada de vagas para o credenciamento:	Valor unitário por diária no credenciamento:	Quantidade de vagas para cães disponível para o credenciamento*:
1	Diárias com caninos, com os cuidados necessários de alimentação e de estrutura adequada.	unidade	1.800	R\$ 18,08	
Total:					

* Conforme item 6.3.1.6. do Termo de Referência é obrigatório para o credenciamento dispor de um mínimo de 200 (duzentas) vagas para caninos. Conforme item 6.3.1.4. do Termo de referência, das vagas disponibilizadas para hospedagem de cães, ao menos 50% (cinquenta por cento) devem ser para ocupação em canil individual.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

**DADOS
BANCÁRIOS:**



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a licitação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal - SMBEA, é o órgão municipal criado para cuidar dos animais da fauna doméstica de Canoas, com uma estrutura fixa que conta com uma área construída de 705m² divididos em triagem, 2 consultórios, 2 salas de preparo, 2 salas cirúrgicas (com 3 mesas cirúrgicas), recuperação, área para tratamento de doenças infecciosas, vestiários, canis, cozinha e salas administrativas.

A SMBEA contava, até o final de abril de 2024, com um plantel médio de 200 (duzentos) animais, entre cães e gatos, albergados e mantidos pelo Município. Somente cães, eram cerca de 150 indivíduos albergados de forma fixa, entre eles animais bravios, idosos ou com algum tipo de deficiência física. Além desses, o Órgão também mantinha uma média anual de 20 (vinte) cavalos em tratamento veterinário aos cuidados do Município.

Ocorre que, devido aos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos entre o final de abril e maio de 2024, o Município de Canoas foi fortemente atingido pela calamidade, conforme declara o Decreto Municipal nº 176/2024, ocorrendo a inundação e submersão de bairros inteiros, afetando cerca de 52% do território municipal, com um impacto direto em 80 mil residências e aproximadamente 180 mil habitantes. Em decorrência dessa situação, os moradores das áreas atingidas obrigaram-se a abandonar seus domicílios e buscar o auxílio público para si e para seus animais de estimação. Estima-se que em cerca de 1/3 das residências atingidas existiam animais de estimação que agora requerem suporte, abrigo e cuidados.

Para atuar no resgate, acolhimento e atendimento veterinário dos animais domésticos verificados nas áreas em situação de emergência, o município contou com a estrutura da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA), todavia, o elevado número de animais extrapolou significativamente a capacidade operacional do órgão.

Ainda, para atender a emergência, após o devido trâmite processual, foi celebrado o Contrato nº 39/2024, com a empresa Plenos Bem Estar e Comportamento Animal Ltda. (CNPJ: 45.184.614/0001-09), cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de até 200 (duzentos) caninos retirados de áreas de alagamentos no Município de Canoas e encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA). O contrato é em caráter emergencial, com prazo de 3 (três) meses e com número de vagas insuficientes para atender a demanda na sua totalidade, sendo imprescindível a realização de processo de Credenciamento para atendimento da necessidade a médio e longo prazo.

O cenário calamitoso exigiu que, em vários pontos do município fossem instalados mais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

30 (trinta) abrigos temporários, que chegaram a receber cerca de 7 a 8 mil animais domésticos. Atualmente, Canoas conta com cerca de 7 (sete) abrigos de animais, sendo que 6 (seis) deles são mantidos unicamente por assistência voluntária. Ao todo, os abrigos acolhem em torno de 2.348 animais, de acordo com contagem realizada em 16/06/2024.

Os animais estão assim distribuídos:

Nome do abrigo	Localização	Número aproximado de animais	Status
1. SMBEA	Av. Boqueirão, 1986	800	Local Público – Gestão Pública
2. CÃES RESGATADOS	Av. Farroupilha, 7999	518	Local Público – Gestão Voluntária
3. CONTAINERS	Av Açucena, 1547	50	Local Privado – Gestão Voluntária
4. SOS NAZÁRIO	Rua Nazaré, 617	72	Local Privado – Gestão Voluntária
5. ANDRE LEAO POENTE	Rua Victor Kessler, 291	51	Local Público – Gestão Voluntária
6. PATA MOLHADA	Rua Liberdade, 1315	802	Local Privado – Gestão Voluntária
7. MEDVET CLÍNICA	Av. Boqueirão 1004	55	Local Privado – Gestão Voluntária
		2.348	

Para atender os cerca de 800 (oitocentos) cães que estão alojados na sede da SMBEA o município de Canoas conta com o Contrato nº 87/2022, firmado com a empresa Athena Urbanismo Ltda. (CNPJ: 88.577.416/0001-18). Este contrato sofreu um o acréscimo de 75,05% sobre o valor inicialmente pactuado, conforme autorização legal oriunda da Medida Provisória 1.221/2024, o que permitirá que o município assuma diretamente os cuidados dos animais que se encontram no abrigo municipal, contudo o acréscimo tem duração máxima de 6 (seis) meses, devendo o município encontrar alternativas para acolhimento adequado destes animais durante este período.

Neste sentido, a terceirização dos serviços torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que a SMBEA não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

Esclarecemos, no entanto, que a terceirização do serviço de hospedagem de animais, destina-se apenas para cães, tendo em vista que e a proporção de felinos desabrigados é significativamente menor em comparação com a de cães. De modo que o Órgão ainda dispõe de capacidade suficiente para acomodar os felinos que por ventura necessitem de abrigo, pois gatos



geralmente ocupam menos espaço e podem ser alojados de forma mais eficiente.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) não elaborou Plano Anual de Contratações para 2024.

3. REQUISITOS DA LICITAÇÃO

O interessado em participar desse processo licitatório deverá ser entidade jurídica regularmente constituída (Empresa, Associação, ONG ou OSCIP), habilitada para atividade de prestação de serviços de hotelaria/albergagem de animais, dotada de experiência no ramo e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS).

O local de prestação de serviços deverá localizar-se na cidade de Canoas ou em um raio de 40 (quarenta) quilômetros dos limites territoriais de Canoas/RS, devendo atender em estabelecimento próprio ou do qual tenha a posse por qualquer meio legítimo, como, por exemplo, aluguel, comodato ou usufruto.

O cálculo da distância de até 40 quilômetros dos limites territoriais de Canoas para a instalação da credenciada foi elaborado considerando critérios de economicidade e bem-estar animal. A escolha desse raio visa minimizar os custos e o tempo de transporte, reduzindo o estresse dos animais e garantindo acesso rápido a cuidados veterinários e emergenciais. Além disso, facilita a supervisão e o monitoramento das condições dos abrigos, e a reintegração dos animais à comunidade. Credenciar entidades mais distantes implicaria em desafios logísticos e maiores custos operacionais, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Portanto, a distância foi definida para equilibrar a viabilidade operacional e o atendimento adequado às necessidades dos animais.

É obrigatório para o credenciamento dispor de um mínimo de 200 (duzentas) vagas para caninos, visto que a SMBEA não dispõe de recursos humanos e de veículos suficientes para fiscalizar mais de 9 (nove) locais em diferentes regiões e cidades, bem como prestar assistência aos animais que demandarem tratamento mais prolongado.

O local de prestação de serviços deverá ter condições satisfatórias quanto ao espaço e estrutura física para permanência dos animais que se propõe receber, de acordo com o tipo e porte dos mesmos. Devendo possuir espaços cobertos, livres de goteira e abrigados da chuva e do vento, devendo ainda, ter acesso à luz do dia, garantindo as exigências de arejamento, insolação e iluminação adequadas, resguardado do frio e do calor excessivo. A instalação deve ser completamente fechada de modo a evitar fugas.

O credenciamento será realizado por meio de licitação de Chamamento Público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A LICITAÇÃO

Ocorre que, passado o período mais crítico de resgates e alojamento provisório dos animais, a responsabilidade pela manutenção definitiva dos animais que ainda permanecem sem tutores nos abrigos voluntários recai para a SMBEA. E, para dar conta desta demanda, que ultrapassa em muito a capacidade estrutural do órgão, verifica-se a necessidade de ampliação da estrutura física, com a construção de novos canis e gatis.

Importa esclarecer que o município vem elaborando projeto para construção de um abrigo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

público que comporte cerca de 1.800 (um mil e oitocentos) cães, que é o que se estima que restem sob tutela do Poder Público após a realização de campanhas de adoção. O local escolhido para a edificação é um terreno próprio da Prefeitura, situado na Av. Farroupilha, 7999, ao lado no campus da Universidade Luterana do Brasil, junto ao antigo Centro de Eventos da Universidade. Contudo, para a construção do local se faz necessária a captação de recurso junto ao Governo Federal, o que já vem sendo pleiteado pelo ente municipal. A espera pela disponibilização de recursos, que ainda é incerta, soma-se ao tempo para licitação da obra e sua execução, o que, somados estima-se que gire em torno de 10 a 12 meses.

Ainda, é sabido que a ampliação estrutural só será eficaz se acompanhada por um aumento proporcional da força de trabalho disponível e da capacidade de fornecimento de serviços e insumos, necessário para suplementar a força de trabalho existente, garantindo que os animais resgatados recebam imediatamente os cuidados adequados em termos de higiene, limpeza, manejo e alimentação dentro do abrigo de animais mantido pelo Poder Público Municipal, o que também demandará prazo para contratação.

Contudo, a resposta rápida que os animais necessitam neste momento para serem libertados da vida sob correntes, de locais pequenos, do estresse que têm vivido, e da falta do mínimo de bem-estar animal, torna indispensável adoção de providências imediatas dos poder público.

Com isso, configura-se a necessidade de alojamento para o quantitativo de até 1.800 cães.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de hospedagem de animais no Brasil tem crescido significativamente nos últimos anos, impulsionado pelo aumento da posse de animais de estimação e pela crescente preocupação dos tutores com o bem-estar e a qualidade de vida de seus pets. Este setor engloba uma ampla gama de serviços, desde hospedagem e alimentação até cuidados veterinários e manejo especializado de animais com necessidades especiais.

De modo geral, as empresas nesse ramo apresentam infraestruturas variadas, com capacidade de atendimento que variam de 50 a 300 animais, dependendo das instalações e da disponibilidade de recursos. As infraestruturas incluem canis, áreas de recreação, salas de atendimento veterinário, e espaços dedicados a animais com necessidades especiais. Os serviços oferecidos pelas empresas incluem hospedagem, alimentação balanceada e específica conforme as necessidades dos animais, atendimento médico-veterinário, incluindo tratamentos de emergência, vacinação e cuidados contínuos, além de cuidados específicos para animais idosos, com deficiências ou comportamento agressivo.

Os preços praticados no mercado variam significativamente conforme os serviços incluídos e a duração da hospedagem. Em média, os valores mensais para hospedagem variam entre R\$ 450,00 e R\$ 750,00 por animal, podendo ser maiores em casos de necessidade de cuidados veterinários intensivos ou manejo de animais especiais.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA LICITAÇÃO

Para identificação do valor da licitação, foi promovida cotação pública, através do Orçamento nº 95/2024, com a solicitação de orçamentos, com intuito de instruir processo administrativo de Chamamento Público para Credenciamento de Empresa, Associação, ONG ou



OSCIP, capacitados e interessados em prestar serviços de hospedagem de caninos encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA), devendo atender em estabelecimento próprio ou locado, no município de Canoas ou em um raio de até 40 quilômetros, e que esteja legalmente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS).

Com base nas propostas de orçamento recebidas de fornecedores e pesquisas por licitações e contratos similares, determinei o Preço de Mercado para o serviço demandado, resultando no preço unitário da diária com hospedagem de cães em R\$ 18,08.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento compreenderá os serviços de albergagem, alimentação, ministração de medicamentos, acompanhamento veterinário, higiene dos animais e realização de campanhas e eventos de adoção responsável. Já no que tange a vacinação, vermifugação, microchipagem, fornecimento de medicamentos de uso contínuo, esterilização, cirurgias não-eletivas e internação, quando necessárias, ficarão sob a responsabilidade da SMBEA.

Sendo assim, o projeto tem a finalidade de credenciar entidades jurídicas legalmente habilitadas e dotadas de experiência no trato com animais, para que possam hospedar até 1.800 (mil e oitocentos) caninos vítimas da enchente ocorrida na cidade de Canoas, encaminhados pela SMBEA, de modo seguro e atendendo aos preceitos de bem-estar animal, bem como proporcionar-lhes a chance de adoção, por meio da realização de eventos e campanhas de adoção responsável.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços necessários à execução do objeto licitado deverão ser credenciados e executados por lote, uma vez que o parcelamento dos serviços por itens não se apresenta como opção viável.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de credenciamento de empresas especializadas em hospedagem e cuidados de animais visa assegurar o bem-estar dos animais domésticos afetados pela situação de calamidade pública em Canoas, proporcionando condições adequadas de alojamento, alimentação e cuidados veterinários para todos os animais domésticos resgatados das áreas afetadas pelas inundações.

A médio e longo prazo, o credenciamento de mais empresas especializadas permitirá manter um serviço contínuo e eficiente, atendendo a uma demanda crescente e variável.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente a execução do credenciamento, é essencial realizar um levantamento detalhado da demanda. Isso inclui a quantificação precisa dos animais que necessitam de abrigo e cuidados. A partir desse levantamento, será possível determinar a capacidade necessária e os recursos exigidos para atender a todos os animais de forma adequada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que o credenciamento de hospedagens de animais não contempla a execução de serviços veterinários tais como vacinação, vermifugação, microchipagem, fornecimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

medicamentos de uso contínuo, esterilização, cirurgias não-eletivas e internação, que, quando necessários, ficarão sob a responsabilidade da SMBEA. Faz se necessária a manutenção de Contrato destinado ao atendimento veterinário dos animais hospedados com as credenciadas. Atualmente, a SMBEA dispõe do Contrato nº 87/2022 em vigência, podendo atender essa questão.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de hospedagem e cuidados de animais domésticos em situações de emergência pode gerar diversos impactos ambientais. A implementação de práticas sustentáveis e de gestão eficiente de recursos e resíduos é essencial para mitigar esses impactos. Com medidas adequadas de segregação e destinação de resíduos, economia de água e energia, controle de ruído e protocolos de saúde, é possível garantir que as operações não comprometam o meio ambiente, contribuindo para um manejo responsável e sustentável dos animais e recursos naturais.

13 – VIABILIDADE DA LICITAÇÃO

O credenciamento de serviços de hospedagem de animais é viável e necessário para suprir a demanda de acolhimento de cães retirados de áreas de inundação no Município de Canoas, garantindo o bem-estar dos animais afetados pela calamidade e a eficiência na gestão da crise atual, especialmente considerando a insuficiência da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA). Com base nas informações obtidas, recomenda-se a realização de um processo de credenciamento para a contratação de serviços especializados.

Canoas, 08 de julho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Credenciamento de serviços de hospedagem de caninos					
Item:	Descrição do(s) item(s):	Unidade de medida:	Quantidade estimada de vagas para o credenciamento:	Valor unitário por diária no credenciamento:	Quantidade de vagas para cães disponível para o credenciamento*:
1	Diárias com caninos, com os cuidados necessários de alimentação e de estrutura adequada.	unidade	1.800	R\$ 18,08	
Total:					

* Conforme item 6.3.1.6. do Termo de Referência é obrigatório para o credenciamento dispor de um mínimo de 200 (duzentas) vagas para caninos. Conforme item 6.3.1.4. do Termo de referência, das vagas disponibilizadas para hospedagem de cães, ao menos 50% (cinquenta por cento) devem ser para ocupação em canil individual.

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS:

_____, de _____ de 2024.

Validade da proposta: 60 dias

Nome do responsável legal da credenciada

Assinatura do responsável legal da credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

ANEXO IV – FICHA CADASTRO PESSOA JURÍDICA

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA			
Número (CNPJ):		() matriz	Inscrição estadual nº
		() filial	Data de fundação: ____/____/____ Inscrição municipal nº
Nome:			
Nome fantasia:			
CNAE-f principal:			
CNAE-f secundárias:			
Sócios/associados/administrador (es):		CPF (s) nº:	
1 –			
2 –			
Código e descrição da natureza jurídica			
Endereço:		Número	Complemento
CEP nº	Bairro	Município	Uf
Contato: Telefone: Celular:		E-mail: Home Page:	
Dados bancários			
Banco	Agência	Conta corrente	



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento XXX/2024

Termo de Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de hospedagem, até a adoção responsável, de até 1.800 (mil e oitocentos) caninos vítimas da enchente ocorrida na cidade de Canoas/RS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) de acordo com a demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado,, neste ato representado por, inscrito no CNPJ sob o nº....., doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Edital nº 150/2024 – Chamamento Público e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, tem por objetivo a prestação de serviços de hospedagem, até a adoção responsável, de até 1.800 (mil e oitocentos) caninos vítimas da enchente ocorrida na cidade de Canoas/RS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) de acordo com a demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O credenciamento é voltado exclusivamente ao enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 176/2024, em consonância com a Medida Provisória nº 1.221/2024

1.2. A descrição do (s) item(ns) e a(s) quantidade(s) do credenciamento encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), a CREDENCIADA deverá estar apta a hospedar na totalidade a quantidade de animais definida na OIS, considerando a disponibilidade de equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e instalações físicas para realização dos serviços objeto do credenciamento;

2.2. Caso não seja possível iniciar a execução do objeto na data prevista, a CREDENCIADA deverá comunicar a ADMINISTRAÇÃO das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data de assinatura da Ordem de início de serviços pela credenciada, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

4.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório e, sucessivamente, o Termo de Recebimento Definitivo, consoante estabelece o artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

4.1.3. Notificar à CREDENCIADA, por ESCRITO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos termos do Termo de Referência,

4.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. Além do disposto acima, são obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

4.3.1. Realizar o transporte dos animais até as instalações da Credenciada, quando da entrega dos mesmos para execução do objeto, bem como quando do retorno dos mesmos ao local de origem.

4.3.2. Prestar atendimento médico veterinário aos animais durante o tempo de permanência dos mesmos no local da hospedagem.

4.3.3. Fornecer às vacinas, vermífugos, antipulgas e quaisquer outras medicações que se fizerem necessárias para atendimento dos animais.

4.3.4. Fornecer medicação aos animais sob responsabilidade e guarda da Credenciada, conforme receituário médico-veterinário.

4.3.5. Realizar procedimentos cirúrgicos nos animais atendidos pelo Credenciamento, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 proceder à execução do objeto no prazo e local fixados, acompanha da respectiva nota fiscal;

5.1.2 considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

5.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

5.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

5.1.4. indenizar terceiros e a ADMINISTRAÇÃO por possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

5.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto credenciado;

5.1.6. cumprir fielmente o credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.7. substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela ADMINISTRAÇÃO;

5.1.8. prestar informações sobre a execução do objeto;

5.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

5.1.11. não subcontratar o objeto deste credenciamento, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

5.1.12. prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

5.1.13. informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do credenciamento. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

6.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da ADMINISTRAÇÃO.

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

6.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

disposto no Decreto Municipal nº 012/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

6.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

6.7. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

6.8. O valor mensal do Credenciamento, a ser pago pela Administração Pública Municipal para a execução deste Projeto, será variável, de acordo com a quantidade dos serviços executados.

CLAUSULA SÉTIMA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº 24.0.000039016-6.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Havendo casos controversos entre as partes, estes serão resolvidos preferencialmente por mútuo acordo entre o Credenciado e a Administração, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, ____ de _____ de dois mil e vinte e quatro.
(____/____/2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

CREDENCIADA



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024

Contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de hospedagem, até a adoção responsável, de até 1.800 (mil e oitocentos) caninos vítimas da enchente ocorrida na cidade de Canoas/RS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) de acordo com a demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e xxxxx, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em xxx, na xxxxx, inscrita no CNPJ sob número xxxxx, neste ato representada por xxxx, doravante denominada CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx, Edital nº 150/2024 com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e regência da Medida Provisória nº 1.221/2024, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de hospedagem, até a adoção responsável, de até 1.800 (mil e oitocentos) caninos vítimas da enchente ocorrida na cidade de Canoas/RS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) de acordo com a demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente contratação é voltada exclusivamente ao enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 176/2024, em consonância com a Medida Provisória nº 1.221/2024

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo nº 24.0.000039016-6.

1.3. Os equipamentos e serviços deverão ser entregues / executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo Integrante do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado sob o regime de preço unitário por diária, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx (xxxx), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

3.2. Tabela de Valores

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. MÁXIMA DE ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diárias com caninos, com os cuidados necessários de alimentação e de estrutura adequada	1.800	diária	R\$ 18,08	

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

4.2. O Documento Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto nº 012/2013.

4.3. O Documento Fiscal/Fatura entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega do documento fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ser ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

4.4.1. Documento Fiscal/Fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto nº 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data de assinatura da Ordem de início de serviços pela Contratada, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante prévia justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

xxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal nº 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

8.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

8.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos disponibilizados;

8.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

8.1.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

8.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

8.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessárias à execução do serviço contratado.

8.1.8. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

9.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

9.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

9.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

9.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

9.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

9.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

9.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

9.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.2.2. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

9.2.3. Impedir que terceiros, que não seja a pessoa física CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

9.2.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela pessoa física CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

9.2.5. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

9.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:

10.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

10.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

10.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

10.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

10.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

10.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

10.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

10.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

10.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

10.1.6 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000039016-6

serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo nº 24.0.000039016-6, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

14.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

14.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ de _____ do ano de _____. (____/____/2024).

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____ 2: _____
(Nome legível e nº de documento de identificação).